



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10198/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0132 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência-PBPREV
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Sebastião Silva de Medeiros
 - 2.2. Cargo: Motorista
 - 2.3. Matrícula: 150.824-5
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPrev
 - 3.3. Data do ato: 01/10/07
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 10/10/07
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 32, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Sebastião Silva de Medeiros**, matrícula nº 150.824-5, cargo de Motorista, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE